



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 21 de Fevereiro de 2021

Edição nº 2.836 - Extraordinária

Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 52, de 21 de fevereiro de 2021

Altera o Decreto nº 26/2021, que estabeleceu medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando que, mesmo com a flexibilização de atividades econômicas, faz-se necessária a manutenção de ações relacionadas à proteção e à preservação da saúde, mediante a adoção de medidas de prevenção para evitar a disseminação do Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 26, de 27 de janeiro de 2021, que estabeleceu medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – Fica facultado o funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, de eventos e de lazer, no âmbito do Município de Toledo, todos os dias, **no horário compreendido entre as 6h e as 23h**, desde que observadas as normas, medidas e recomendações estabelecidas pela Resolução SESA nº 632/2020, ou sucedânea, e as seguintes específicas:
...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 21 de Fevereiro de 2021

Edição nº 2.836 - Extraordinária

Página 2

PORTARIA Nº 111, de 21 de fevereiro de 2021

Designa **Arthur Rodrigues de Almeida** para o desempenho de funções de Autoridade Sanitária, para proceder à fiscalização do cumprimento das medidas relacionadas ao enfrentamento da pandemia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, a Lei Estadual nº 20.189/2020, o Decreto Estadual nº 4.692/2020 e o parágrafo único do artigo 6º da Lei "R" nº 46, de 17 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado **Arthur Rodrigues de Almeida**, Secretário de Segurança e Trânsito do Município, para o desempenho de funções de Autoridade Sanitária, com o fim de proceder à fiscalização do cumprimento das medidas relacionadas ao enfrentamento da pandemia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo, podendo, para tanto, praticar todos os atos estabelecidos no artigo 6º da Lei "R" nº 46, de 17 de julho de 2020, e demais legislação sanitária e de posturas, compreendendo a expedição de informações, lavratura de intimações e/ou autos de infração, imposição de multas, suspensão e interdição das atividades, se for o caso.

Parágrafo único – A designação de que trata o **caput** deste artigo é pelo período de 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Márcio Antônio Borges

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.